



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 07/04/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a Estrutura da Divisão Municipal de Educação e adota outras providências.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - A Divisão Municipal de Educação passa a ter a seguinte estrutura funcional:

a) SETOR PEDAGÓGICO

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Divisão de Educação	15
02	Assistente de Diretor de Divisão	14
10	Coordenador Educacional de Área	13
02	Diretor de Escola	13
02	Vice-Diretor de Escola	12
01	Coordenador Pedagógico	13
05	Professor Coordenador	12
70	Professor	09
20	Monitor de Recuperação Pedagógica	06
14	Estagiários	06

b) SETOR DE RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Recursos Humanos	13
01	Auxiliar de Recursos Humanos	07
04	Encarregado de Setor	12
03	Encarregado de Seção	10
02	Coordenador de Informática	12
03	Operador de Computador	06
03	Digitador de Computador	06
02	Secretário de Escola	06
10	Escriturário de Escola	06
02	Recepcionista	05
12	Inspetor de Alunos	01
02	Copeira	05
03	Auxiliar de Biblioteca	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

90	Auxiliar de Serviços	04
20	Vigilante Municipal	04
12	Zeladores	04
02	Jardineiros	04
44	Ajudante de Serviços Gerais	04
35	cozinheiras	04
15	Auxiliar de Serviços I	01
17	Auxiliar de Serviços II	02

c) SETOR DE TRANSPORTE

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Setor de Transporte	13
02	Auxiliar do Setor de Transporte	07
01	Operador de Computador	06
28	Motorista	06
12	Motorista de Ônibus	07
07	Motorista de Caminhão	07
01	Mecânico	06
01	Auxiliar de Mecânico	04
01	Lavador e Lubrificador	04
01	Borracheiro	04

Artigo 2º -

Para viabilizar a implantação da Estrutura de que trata o Artigo Anterior, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, os seguintes cargos e funções:

a) PROVIMENTO EM COMISSÃO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Divisão de Educação	15
02	Assistente de Diretor de Divisão	14
10	Coordenador Educação de Área	13
02	Diretor de Escola	13
02	Vice-Diretor de Escola	12
01	Coordenador Pedagógico	13
05	Professor Coordenador	12
04	Encarregado de Setor	12
03	Encarregado de Seção	10
01	Coordenador de Informática	12
01	Chefe do Setor de Transporte	13
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	13
01	Auxiliar de Setor de Transportes	07
01	Auxiliar de Setor de Recursos Humanos	07
14	Estagiários	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

b) DE PROVIMENTO EFETIVO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
20	Professor	09
20	Monitor de Recuperação Pedagógica	06
04	Operador de Computador	06
02	Secretário de Escola	06
10	Escriturário de Escola	06
12	Inspetor de Aluno	04
35	Cozinheira	04
02	Jardineiro	04
01	Auxiliar de Mecânico	04
01	Lavador e Lubrificador	04
01	Borracheiro	04

Artigo 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão preenchidos por livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo do Quadro do Pessoal da Municipalidade.

Artigo 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos mediante Concurso Público.

Artigo 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão poderão ser exercidos por servidores do Quadro de Pessoal da Municipalidade, que serão designados, percebendo a mesma remuneração de seu Cargo de origem, acrescido de uma vantagem equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Artigo 6º - Os cargos de Professor e de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino serão de provimento e exercício em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 002/98, de 03/07/98 (Estatuto do Magistério).

Artigo 7º - Os Cargos de Monitor de Recuperação Pedagógica poderão ser exercidos, em caráter temporário, desde que justifique a transitoriedade da classe, turma ou curso, não devendo ultrapassar a duração de 01 (um) ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.882.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Artigo 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1999.

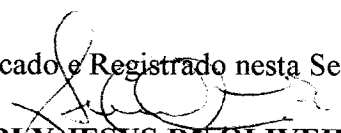
Artigo 10 - Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal